

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DAS ESTATÍSTICAS DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

- 2020 -

DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DIVISÃO DE MÉTODOS E QUALIDADE ESTATÍSTICA

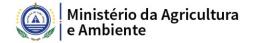


















CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DAS ESTATÍSTICAS DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

- 2020 -

FICHA TÉCNICA

Presidente

Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges

Vice-Presidente

Celso Hermínio Soares Ribeiro

Departamento de Administração

Maria Goreth de Carvalho

Departamento Metodologia e Sistemas de Informação

Diretor: Carlos Alberto Rosário Mendes – <u>carlos.mendes@ine.gov.cv</u>

Divisão de Métodos e Qualidade Estatística

Coordenadora: Nila Celeste Delgado - NilaD@ine.gov.cv

Técnica estatística: Teresa Brito Oliveira Barros Moniz - Teresa. Moniz@ine.gov.cv

Técnico estatístico: Bruno Michel Neves Barros - Bruno.N.Barros@ine.gov.cv

Consultora Banco Mundial: Zidyane Barbosa Vicente - Zidyane.G. Vicente@ine.gov.cv

Editor

Instituto Nacional de Estatística

Rua da Caixa Económica, nº 18,

Cx. Postal 116, Praia

Tel.: +238 261 38 27 / Fax: +238 261 16 56

Email: inecv@ine.gov.cv

Design e composição

Divisão de Comunicação, Difusão e Relações Institucionais

© Copyright 2013

Instituto Nacional de Estatística

Tel.: (238) 261 3960 / 3827 - Fax: (238) 261 1656

ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO	5
2	INTRODUÇÃO	8
3	OBJETIVOS DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS	10
4	ESTRUTURA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS	10
5	ALGUNS CONCEITOS BÁSICOS DO CBP-SEN	12
6	DIMENSÕES, PRINCÍPIOS E BOAS PRÁTICAS	14
6.1	1 DIMENSÃO 1 - AMBIENTE INSTITUCIONAL E COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA	14
6.2	2 DIMENSÃO 2 - PROCESSOS E PRODUTOS ESTATÍSTICOS	20

Código de Boas Práticas na produção das estatísticas (CBP)

No paradigma da **melhoria contínua da qualidade** no processo de produção estatística, o Instituto Nacional de Estatística (INE) enquanto órgão central, coordenador e líder técnico-metodológico do Sistema Estatístico Nacional (SEN), procura incessantemente munir-se de elementos e standards internacionais que promovam a modernização, a transparência e aumento de credibilidade na produção das estatísticas ao nível do SEN. Assim, inspirado nas recentes revisões do Código de Boas Práticas da Eurostat (União Europeia) de 2017, enquanto instrumento orientador de base, e, alinhado com os princípios fundamentais das Estatísticas Oficiais das Nações Unidas (1994) e da Carta Africana da Estatística, propõe-se o **1º CBP** para o SEN de Cabo Verde.

O presente código beneficia ainda, sobremaneira, de outros *standards* e boas práticas internacionais em matéria de produção estatística, tais como: o Código de Boas Práticas do Canada (*StatCan*-Canada), o Código de Boas Práticas América Latina (os Códigos de Boas Práticas de IBGE-Brasil, de INEGI-México e, particularmente, o da DANE-Colômbia). O mesmo alinha-se, igualmente, com as recentes inovações e tendências modernas no desenvolvimento, produção e disseminação de estatísticas oficiais, tais como: *i)* modernização do quadro jurídico-legal; *ii)* reforço na cooperação; *iii)* promoção de novas fontes de dados; *iv)* as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) como fator da inovação. O CBP absorve as diretivas da Estratégia Nacional de Desenvolvimento de Estatísticas (ENDE, 2017-2021) e as principais recomendações de duas avaliações/diagnósticos ¹ independentes, realizadas em 2020, quais sejam: 1) a avaliação pelos pares do SEN; 2) o diagnóstico da situação atual dos dispositivos e instrumentos de produção estatística do INE.

O CBP é constituído por um conjunto de diretrizes (recomendações e orientações), estruturadas por 17 princípios e algumas boas práticas, agrupadas em 2 dimensões: 1) Ambiente institucional; 2) Processos & Produtos estatísticos. Trata-se de um instrumento moderno, estruturante, orientador e regulador de implementação fundamental para ajudar na promoção de uma conduta profissional e padronizada que servirá de referência na aplicação contínua dos melhores métodos e boas práticas na persecução da melhoria contínua da qualidade na produção, análise e disseminação das estatísticas do SEN. O CBP tem uma extensão informativa tanto para os colaboradores do SEN, quanto para os utilizadores e fornecedores de dados. Assim, junto com o Quadro de Nacional de Garantia da Qualidade (QNGQ) do SEN, a implementação do CBP constituem um marco na formalização do compromisso² com a Transparência e com a melhoria contínua da Qualidade na produção das estatísticas do SEN, à luz da "Declaração de Qualidade do Sistema Estatístico Europeu" (Caixa1).

¹ Missão de Avaliação pelos Pares do SEN de Cabo Verde, de 27 a 31 de janeiro de 2020, e a missão de diagnóstico geral dos mecanismos de garantia da Qualidade do INE, através da aplicação da matriz do Quadro Nacional da Garantia da Qualidade (QNGQ)- *National Quality Assurance Framework* (NQAF) da ONU, de 10-13 de março de 2020.

² Este compromisso implica, entre outras ações, continuar a trabalhar para a adequação das boas práticas na produção estatística e de indicadores para avaliar e monitorar a qualidade, comprometida com a liderança técnica, com o aproveitamento das TIC's para a integração/interoperabilidade de dados e sistemas, com a harmonização e padronização de conceitos e processos, com o reforço da parceria, com a análise e disseminação de informações estatísticas bem como a satisfação dos utilizadores em matéria de qualidade.

Caixa 1: Declaração de Qualidade do INE

- Vemos a qualidade como a base da vantagem competitiva num mundo que experimenta uma tendência crescente de informação instantânea que, muitas vezes, não tem a prova necessária de qualidade;
- 2. O nosso trabalho é regido pela independência profissional, tratamento imparcial de todos os nossos usuários, objetividade, confiabilidade, confidencialidade estatística e custo-efetividade;
- 3. O desenvolvimento, a produção e a disseminação das nossas estatísticas baseiam-se em metodologias sólidas, embasadas nos melhores padrões e standards nacionais e internacionais e procedimentos apropriados que são bem documentados e de maneira transparente. Nós comprometemo-nos com 11 (onze) princípios específicos de qualidade, a saber: relevância, acessibilidade, interpretabilidade, comparabilidade, pontualidade, oportunidade, credibilidade, precisão, coerência, continuidade e transparência.
- 4. Sempre nos esforçamos para minimizar a carga sobre os respondentes (em termos do número e da frequência de operações estatísticas), para cultivar uma boa cooperação com fornecedores de dados e para colaborar estreitamente com grupos de partes interessadas, incluindo as comunidades científicas.
- 5. Comprometemo-nos com a excelência estatística, identificando sistematicamente os nossos pontos fortes e fracos, bem como os riscos daí relacionados que, tomados em devida conta, podem levar-nos ao desenvolvimento contínuo do nosso quadro de qualidade comum.
- **6.** Ao modernizar, inovar e compilar continuamente novos indicadores, não apenas melhoramos a qualidade dos nossos produtos e serviços, mas também tentamos antecipar os fenómenos e necessidades emergentes com os nossos usuários.

Fonte: adaptado da Eurostat, 2017.



2 INTRODUÇÃO

O INE, para além da **coordenação** do SEN, tem a **missão** de "produzir e difundir, de forma eficiente, informação estatística oficial de qualidade [fiável, atual e pontual], necessária ao conhecimento objetivo duma sociedade em mudança, que ajude os cabo-verdianos a conhecer melhor o seu país, a sua população, os seus recursos, a sua economia, a sua sociedade e a sua cultura"(www.ine.cv). A produção de estatísticas oficiais é uma atividade que exige responsabilidade e compromisso por parte da instituição produtora, visando garantir a credibilidade das estatísticas, como premissa fundamental para a conceção, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas governamentais, permitindo também a consolidação do exercício da cidadania. Na mesma esteira, a informação estatística, produzida no âmbito do SEN, deve ser assumida como um bem público, cabendo ao Estado a responsabilidade de garantir a sua produção.

Sendo assim, a credibilidade apresenta-se como um valor que se reforça com o tempo, mediante a produção de estatísticas de qualidade, a qual busca alcançar os padrões, princípios e normas relacionados com a organização do **ambiente institucional**, associada aos **processos estatísticos**, que englobam o planeamento e a execução de uma operação estatística, e aos **produtos/**resultados estatísticos. Na procura do aumento da confiança nas informações e atividades estatísticas, vários Institutos Nacionais de Estatística já desenvolveram os seus próprios **Códigos de Boas Práticas**, seguindo as recomendações e orientações rigorosas que impõem condutas que promovam, em última instância, a independência técnica, a confidencialidade e a qualidade das atividades estatísticas.

A participação do INE na comunidade estatística internacional vem-se consolidando, paulatinamente, nos últimos anos, e os reflexos dessa conduta são incorporados nas suas atividades. Além disso, perseguem-se objetivos na busca do aprimoramento das estatísticas e da uniformização de conceitos, definições e classificações e na adoção de padrões estatísticos internacionais, ou seja, na aplicação dos melhores princípios, métodos e práticas em matéria de produção de informação estatística.

O CBP é um instrumento orientador e de implementação fundamental, ao nível do SEN, para a promoção da qualidade na produção estatística no sistema. Para isso, o INE, enquanto órgão coordenador, deve zelar pela sua aprovação pelo Conselho Nacional de Estatística (CNEST). De seguida, promover-se-á a sua adoção progressiva no seio do INE e, posteriormente, far-se-á a sua implementação gradual no SEN, criando condições para monitorizar e avaliar o seu grau de implementação.

Contudo, dado que existem entidades que, mesmo não sendo Órgãos Delegados do INE (ODINE), produzem estatísticas setoriais relevantes para o país e que pretendem adotar e/ou adaptar os seus modelos e mecanismos de produção estatística aos parâmetros e *standards* utilizados pelo SEN, recomenda-se que sejam feitos esforços no sentido da implementação progressiva do CBP junto dessas entidades, já que um dos propósitos basilares do SEN é o de *congregar todas as entidades/organismos que produzem estatísticas relevantes para o país a fim de facilitar a coordenação na produção dessas estatísticas oficiais.*

Apresenta-se a seguir a metodologia adotada na elaboração deste **CBP**: os objetivos, a estrutura e alguns conceitos básicos. No tópico seguinte, são descritos os princípios e as boas práticas do **CBP** agrupados em duas dimensões.

3 OBJETIVOS DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS

- O CBP tem como finalidade garantir, ao mais alto nível, a qualidade das estatísticas produzidas pelo SEN, fomentando a contínua aplicação dos melhores métodos e práticas de produção, análise e disseminação.
- O CBP pretende também aumentar a confiança na independência, na integridade e responsabilidade dos produtores das estatísticas oficiais, além de fortalecer a credibilidade e melhorar a qualidade dos produtos divulgados.
- O CBP permite ainda promover a aplicação dos princípios e das melhores práticas e métodos para todos os produtores estatísticos, visando aumentar a qualidade de processos e produtos de estatística oficial. A somar, tem um alcance informativo, tanto para os seus colaboradores quanto para utilizadores e informantes. No primeiro caso, visa dar conhecimento da missão e dos fundamentos da produção das estatísticas oficiais e, no segundo, propõe-se a aumentar a confiança dos utilizadores na produção estatística do SEN, ao assegurar a imparcialidade e a objetividade na elaboração de suas estatísticas. No que tange aos informantes, tem por objetivo demonstrar o comprometimento com a confidencialidade sobre as estatísticas, com respeito à finalidade da sua utilização e à proteção dos dados individuais ou individualizáveis fornecidos pelo SEN.

4 ESTRUTURA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS

O CBP é composto por **17 princípios e 105 boas práticas**, agrupados em duas dimensões: 1 – Ambiente institucional e coordenação; 2 – Processos & Produtos estatísticos.

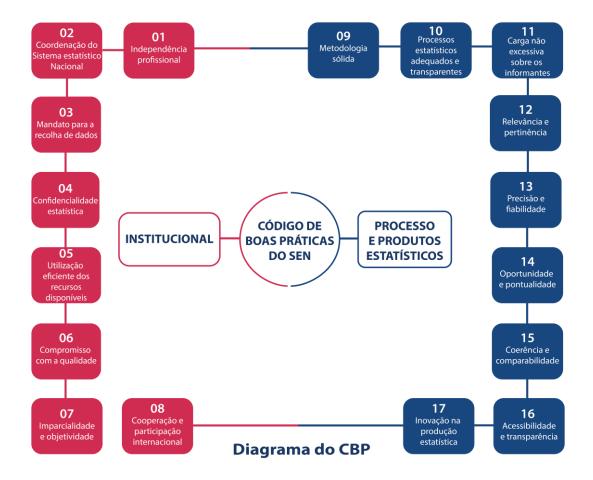
As dimensões são categorias que agrupam princípios e se relacionam com um aspeto da atividade estatística, tendo por base as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's).

Os princípios são ideias fundamentais que governam o pensamento ou o comportamento na produção e disseminação de estatísticas. Boas práticas estatísticas são ações replicáveis das entidades do SEN, baseadas em experiências nacionais e internacionais que contribuem para o cumprimento dos princípios.

A Figura 1 identifica o conjunto de princípios do Código e sua relação com as dimensões propostas para o Sistema Estatístico Nacional.

Figura 1: Estrutura do Código de Boas Praticas das estatísticas de SEN

- 2 dimensões: Categorias que agrupam os princípios e se relacionam com um determinado aspeto da atividade estatística;
- 17 Princípios: fundamentos que regem o pensamento ou a conduta na produção e disseminação das estatísticas oficiais ou a gestão de registos administrativos;
- 105 boas práticas: ações replicáveis/reprodutíveis pelos órgãos do SEN, baseadas em experiências que contribuem para o cumprimento dos princípios nacionais e internacionais.



Fonte: Inspirado de CBP de SEN da Colômbia, 2017

5 ALGUNS CONCEITOS BÁSICOS DO CBP-SEN

Estatísticas oficiais

São "Informações estatísticas agregadas, produzidas e difundidas pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais, resultantes da recolha e tratamento de informações estatísticas individuais, que medem a intensidade de um determinado fenómeno coletivo numa população estatística, cujas unidades estatísticas foram objeto de observação estatística direta ou indireta" (Lei de SEN n.º 48/IX/2019, BO n.º 48, I série, 19/02).

Atividade Estatística Oficial

É um "Conjunto de métodos, técnicas e procedimentos de conceção, recolha, tratamento, apuramento e análise de informações estatísticas usadas" (Lei de SEN n.º 48/IX/2019, BO n.º 48, I série, 19/02).

Código de Boas Práticas

É um instrumento orientador e regulador, estruturado por princípios e boas práticas, para cada um dos princípios, os quais estão agrupados em **três seções que desempenham o papel de alicerce dos trabalhos de um instituto nacional de estatística**. O código tem como finalidade nortear o aperfeiçoamento contínuo das atividades de produção das estatísticas, assegurando o fortalecimento institucional. É, também, um marco conceitual para avaliar a qualidade dessa produção, uma vez que os resultados das estatísticas oficiais podem ser homologados internacionalmente.

Boas práticas estatísticas

São ações, baseadas em experiências comprovadas com os melhores resultados, que contribuem para a melhoria da atividade estatística.

Qualidade

"As estatísticas oficiais devem respeitar os padrões nacionais e internacionais da qualidade estatística nas suas diversas componentes, como sejam pertinência, precisão, atualidade, comparabilidade, coerência, abrangência, acessibilidade e clareza" (Lei de SEN n.º 48/IX/2019, BO n.º 48, I série, 19/02). É o grau em que um conjunto de características, inerentes aos processos e produtos, atende a certos atributos.

<u>Dimensão</u>

É um agrupamento de princípios. O Código de Boas Práticas na produção das estatísticas do SEN é constituído por duas dimensões relacionadas com o **ambiente institucional e coordenação** e também com os **Processos &Produção estatísticos** que envolvem atividades estatísticas, processos, métodos e informações estatísticas disponíveis.

Princípio

É um preceito fundamental que deve ser seguido na produção de estatísticas oficiais. São normas ou ideias fundamentais que regem o pensamento ou a conduta na produção de estatísticas oficiais.

6 DIMENSÕES, PRINCÍPIOS E BOAS PRÁTICAS

6.1 DIMENSÃO 1 - AMBIENTE INSTITUCIONAL E COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

Esta dimensão compreende **8 dos 17 princípios do CBP** e refere-se ao ambiente institucional como elemento indispensável para a credibilidade e eficiência das estatísticas oficiais do SEN de Cabo Verde. Ao mesmo tempo, o SEN deve ter um órgão que exerça a função de coordenar e regular a investigação, produção e a disseminação de estatísticas de qualidade, mediante políticas, normas e padrões.

O ambiente institucional alude aos fatores institucionais e organizacionais que têm uma influência significativa na eficiência e credibilidade das autoridades que desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas oficiais. Os princípios relevantes relacionam-se com a independência profissional, a coordenação e a cooperação, o mandato para recolha de dados, a adequação dos recursos, o compromisso com a qualidade, a confidencialidade estatística, a imparcialidade e a objetividade da informação estatística.

Princípio 1 – Independência profissional

Considerando que a *independência institucional* é garantida no quadro legal do SEN, o INE deve garantir a *independência profissional* na autoridade do exercício das atividades estatísticas em relação a outros departamentos e órgãos políticos, reguladores ou administrativos, bem como de operadores do setor privado, com a finalidade de garantir a credibilidade das estatísticas oficiais.

- 1.1. A legislação vigente deve especificar que todas as entidades que produzem e divulgam estatísticas oficiais devem fazê-lo independentemente de influências políticas e de outras interferências externas.
- 1.2. O dirigente do órgão coordenador do Sistema Estatístico Nacional deve ter o nível hierárquico necessário para garantir o acesso às autoridades políticas, aos organismos públicos e às entidades nacionais e internacionais.
- 1.3. As autoridades superiores da produção estatística do INE devem possuir a capacidade profissional e os conhecimentos da atividade estatística.
- 1.4. As estatísticas oficiais devem ser desenvolvidas, elaboradas e disseminadas independentemente e isentas de questões político-partidárias.
- 1.5. O INE deve contar com uma comissão de estatística, composta por um grupo de especialistas com capacidade profissional que o assessore e oriente na determinação das suas políticas gerais e planos estratégicos.
- 1.6. O INE, no âmbito da sua independência profissional, deve decidir por si próprio sobre a utilização de métodos, normas e procedimentos estatísticos. Com efeito, segundo a lei do SEN, o INE deve

"Determinar os métodos pelos quais os estudos incluindo nos programas de trabalho são realizados e a maneira como os resultados desses estudos são publicados" (Lei de SEN n.º 48/IX/2019, BO n.º 48, I série, 19/02, art.29º). Mas, tem a obrigatoriedade da publicação do calendário de disseminação das estatísticas oficiais, bem como a publicação complementar de informações metodológicas e notas informativas, perspetivando a sua previsibilidade e o reforço da sua transparência e compreensão.

1.7. As autoridades superiores da produção de estatística do INE, quando for o caso, devem realizar e orientar comentários públicos sobre questões estatísticas, incluindo críticas e utilização inadequada das estatísticas oficiais.

Princípio 2 - Coordenação do Sistema Estatístico Nacional

A coordenação das entidades produtoras de estatísticas, no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, permite planear e executar a atividade estatística nacional de maneira participativa, mantendo um contato estreito e um trabalho conjunto, essencial para melhorar a qualidade, a comparabilidade e a coerência das estatísticas oficiais, observando os seguintes princípios de boas práticas:

- 2.1. A legislação do País deve relatar a existência do SEN e deve designar um órgão coordenador.
- 2.2. O coordenador do SEN deve propor, discutir e estabelecer, priorizar de maneira coordenada, em conjunto com as demais entidades do sistema, diretrizes, planos e programas para a produção e disseminação de estatísticas oficiais necessárias para a tomada de decisões por forma a otimizar os recursos escassos, evitando a duplicação de tarefas ou falta de coerência.
- 2.3. O coordenador do SEN deve estabelecer parâmetros sobre a participação e responsabilização das entidades do SEN e deve manter os mecanismos de comunicação interinstitucionais, definindo um *link* para canalizar solicitações e necessidades de articulação com outros membros do SEN.
- 2.4. Ao nível do SEN, deve haver comités consultivos de especialistas, com regulamentos de funcionamento, que permitam uma melhor comunicação entre os órgãos do Sistema e os principais utilizadores das estatísticas oficiais.
- 2.5. Ao nível do SEN, devem-se estabelecer parcerias, acordos ou outros mecanismos de cooperação com outras entidades do SEN com o objetivo de aprimorar e fortalecer os métodos, conceitos e procedimentos utilizados no processo estatístico e facilitar a interoperabilidade dos sistemas de informação.
- 2.6. O INE, em coordenação com as entidades do SEN, pode desenvolver planos e produtos de pesquisa para melhorar estatísticas, dados e métodos, envolvendo pesquisadores ou grupos de especialistas que permitam avançar na produção de estatísticas.

Princípio 3 – Mandato para a recolha de dados

A atividade estatística nacional deve ter um mandato jurídico claro para recolher as informações destinadas à elaboração de estatísticas oficiais relevantes para o país. Por solicitação do INE, os governos, as empresas, os agregados familiares e o público, em geral, devem, por lei, permitir o acesso a dados destinados à elaboração de estatísticas oficiais ou fornecer os dados requeridos, respeitando o sigilo estatístico.

As boas práticas: Critérios de cumprimento

- 3.1. A legislação vigente deve outorgar ao INE o mandato de recolha de informações destinadas à elaboração e divulgação de estatísticas oficiais relevantes para o país.
- 3.2. Em virtude da legislação vigente do SEN, as pessoas e as empresas são obrigadas a fornecer informações ao INE e, no caso de resistência, devem ser adotadas ações de convencimento e de persuasão, deixando, como último recurso, a aplicação de penalidades previstas.
- 3.3. A legislação vigente permite ao INE, enquanto coordenador do SEN, o acesso e a utilização de registos administrativos para a geração de estatísticas oficiais.
- 3.4. O INE deve dispor de uma rede de recolha, com cobertura territorial adequada.
- 3.5. A realização de inquéritos estatísticos por parte de outras entidades públicas, no âmbito do SEN, com exceção do Banco de Cabo Verde (BCV), depende da autorização prévia do INE, a regulamentar pelo Governo, mediante proposta do mesmo.

Princípio 4 - Confidencialidade estatística

Todas as entidades produtoras de estatísticas oficiais do SEN devem garantir a proteção e a confidencialidade das informações individualizadas com as quais são produzidas as estatísticas oficiais. A privacidade dos fornecedores de dados (agregados familiares, empresas, administrações e outros respondentes), a confidencialidade das informações que fornecem e a sua utilização apenas para fins estatísticos são absolutamente garantidas.

- 4.1. A legislação vigente deve prever a confidencialidade dos dados individualizados e garantir que os mesmos sejam usados, exclusivamente, para fins estatísticos e não para outros, nomeadamente, de índole comercial, fiscal e judicial.
- 4.2. Deve haver uma declaração assinada pelas pessoas que têm acesso às informações de caráter individual ou confidencial, especificando o compromisso com a confidencialidade e com as penalidades em caso de não cumprimento.

- 4.3. Deve haver normas e compromissos jurídicos de confidencialidade de informações estabelecidas para o pessoal envolvido na geração e a análise das estatísticas oficiais que estipulem penalidades em caso de não cumprimento.
- 4.4. Deve haver protocolos que estabeleçam diretrizes sobre a segurança e integridade dos processos e das bases de dados estatísticos do INE.
- 4.5. Devem ser explicitados os principais fins e limitações de acesso que se aplicam às informações obtidas pelo Instituto junto dos informantes.
- 4.6. Estar sujeito a protocolos de confidencialidade, estabelecidos para utilizadores externos que têm acesso às estatísticas oficiais com a finalidade de análise e pesquisa estatísticas.
- 4.7. Explorar novos mecanismos para envolver os utilizadores na definição e avaliação da produção estatística exigida pela sociedade e pelo Estado.
- 4.8. O arquivamento das informações pelo Instituto deve ser feito de acordo com os protocolos de segurança e confidencialidade estabelecidos e com as normas vigentes.

Princípio 5 – Utilização eficiente dos recursos disponíveis

Todos os órgãos produtores de estatísticas oficiais do SEN devem utilizar os recursos financeiros, técnicos e humanos de maneira eficiente, eficaz e efetiva em todas as fases do processo estatístico para as quais desenvolvem as seguintes boas práticas.

- 5.1. Estas entidades devem implementar procedimentos para avaliar e justificar a produção de novas estatísticas, bem como redesenhar ou eliminar as existentes em relação ao seu custo e utilização. Ou seja, as novas solicitações de informação devem ser avaliadas e justificadas em relação aos seus custos, através de mecanismos de controlo.
- 5.2. Elas devem dispor e priorizar, através de análise das necessidades de informação dos utilizadores e de procedimentos transparentes (o âmbito, o detalhe, o custo e o tempo, etc.), os recursos humanos, qualificados e capacitados, como os financeiros, físicos e tecnológicos, necessários para produzir e disseminar informações estatísticas relevantes para o país.
- 5.3. Elas devem estabelecer e implementar mecanismos de controlo e monitoramento para a gestão eficiente dos recursos atribuídos ao processo estatístico por forma a responsabilizar-lhes pelos recursos utilizados.
- 5.4. A exclusão, a inclusão e a continuidade das estatísticas oficiais devem ser avaliadas, periodicamente, por estas entidades, ouvidos os principais utilizadores e outros integrantes do SEN a fim de otimizar os recursos.

- 5.5. Devem ser realizados esforços proactivos para melhorar o potencial estatístico dos registos administrativos e reduzir os custos com pesquisas diretas.
- 5.6. Devem ser utilizadas metodologias e tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de otimizar os processos de produção e disseminação/divulgação de estatísticas oficiais.
- 5.7. Incentivar a exploração de métodos inovadores, bem como a utilização e promoção de novas fontes de dados e de novas alternativas.

Princípio 6 – Compromisso com a qualidade

O compromisso com a qualidade nas estatísticas oficiais deve ser de interesse comum e abrangente a todas as entidades de produção de estatísticas oficiais de interesse para o país.

Assim, o INE deve trabalhar, coordenar e cooperar com as demais entidades produtoras de estatísticas oficiais do SEN no sentido de reforçar o compromisso com a qualidade, ao mais alto nível, através de uma agenda para a qualidade, que, sistemática e regularmente, deve identificar os pontos fortes e fracos com vista a elaborar e implementar planos de ação de melhoria contínua da qualidade das estatísticas oficiais de acordo com normas, princípios e padrões internacionais para os quais se desenvolvem as seguintes boas práticas:

- 7.1. O INE, como órgão central do SEN, deve implementar e zelar pelo cumprimento dos requisitos de qualidade nas estatísticas oficiais estabelecidas para o país. Com efeito, deve ter uma política e um modelo de qualidade claramente definido e documentado e deve garantir a sua socialização, conhecimento e o seu cumprimento ao nível do SEN e das demais entidades produtoras de estatísticas oficiais do país, bem como deve ser de consulta e conhecimento da sociedade:
- 7.2. O INE deve desenvolver ações para que a qualidade do produto estatístico, ao nível do SEN, seja avaliada periodicamente, de acordo com orientações internas e normas internacionais;
- 7.3. O INE deve promover e incentivar a promover sistematicamente uma cultura de melhoria contínua da produção estatística ao nível do SEN;
- 7.4. As entidades do SEN participam e contribuem nos processos de consulta, elaboração e atualização de diretrizes e padrões técnicos de qualidade estatística estabelecidos pelo INE que sirvam também a outras entidades produtoras de estatísticas oficiais de interesse para o país;
- 7.5. Essas entidades devem implementar mecanismos, como auditorias internas, autoavaliações e outras atividades preparatórias para realizar a avaliação periódica da qualidade do processo estatístico, conforme planos de avaliação estabelecidos pelo INE;

- 7.6. Deve haver processos documentados para avaliar e controlar a qualidade em cada uma das etapas do processo estatístico do Instituto;
- 7.7. Essas entidades devem implementar ações de melhoria de acordo com os requisitos periódicos de avaliação e qualidade estabelecidos, sempre em cumprimento dos critérios fornecidos pelo INE:
- 7.8. Essas entidades devem publicar e informar aos utilizadores anualmente sobre a continuidade dos níveis de qualidade estatística do processo estatístico certificado durante sua validade.

Princípio 7 – Imparcialidade e objetividade

As entidades produtoras de estatísticas oficiais do SEN devem reforçar o compromisso com a imparcialidade e objetividade. Outrossim, elas devem elaborar e divulgar as estatísticas oficiais, respeitando a independência científica, fazendo-o de forma objetiva, profissional e transparente, de modo a tratar todos os utilizadores de maneira igualitária.

- 8.1. Metodologias e processos baseados na imparcialidade e na transparência.
- 8.2. Deve-se documentar e colocar à disposição do público as normas, as classificações, os métodos e os processos utilizados na produção das estatísticas oficiais.
- 8.3. A definição de fontes de informação, métodos, processos, conceitos e meios de divulgação dos dados deve ser uma responsabilidade profissional baseada nos princípios e melhores práticas nacionais e internacionais.
- 8.4. Deve haver orientações e diretrizes que garantam o acesso simultâneo de todos os utilizadores às comunicações estatísticas, de maneira imparcial e compreensível.
- 8.5. O calendário de divulgação das estatísticas oficiais deve ser anunciado com antecedência adequada para o conhecimento dos utilizadores.
- 8.6. Deve haver objetividade, profissionalismo e isenção nas comunicações estatísticas.
- 8.7. Deve haver uma declaração sobre conduta, normas e valores éticos que regulem as práticas estatísticas do Instituto.

Princípio 8 – Cooperação e participação internacional

As entidades produtoras de estatísticas oficiais do SEN devem cooperar e partilhar experiências e informações, assim como participar na elaboração conjunta de padrões e atividades estatísticas ao nível internacional.

As boas práticas: Critérios de cumprimento

- 8.1. As entidades produtoras de estatísticas oficiais devem participar nas atividades internacionais de interesse estatístico e cooperar no desenvolvimento e implementação de padrões estatísticos internacionais, regionais e nacionais, a partir da adoção ou adaptação de tais padrões.
- 8.2. As entidades produtoras de estatísticas oficiais devem conduzir processos de cooperação internacional a fim de compartilhar e transmitir conhecimentos entre os organismos internacionais e outros institutos nacionais de estatística.
- 8.3. As entidades produtoras de estatísticas oficiais devem desenvolver mecanismos de transmissão de conhecimentos no contexto da cooperação internacional.
- 8.4. As entidades produtoras de estatísticas oficiais devem estar comprometidas em acompanhar as necessidades em operações e cooperações internacionais, provenientes das entidades, parceiros e organismos internacionais a fim de transmitir as informações estatísticas necessárias.

6.2 DIMENSÃO 2 - PROCESSOS E PRODUTOS ESTATÍSTICOS

Esta dimensão inclui **9 dos 17 princípios do Código** e refere-se aos atributos que os produtores de estatísticas oficiais devem levar em conta para garantir a qualidade dessas estatísticas, bem como as diretrizes, orientações, padrões e boas práticas, tanto nacionais como internacionais, que envolvem inovação e a promoção e diversificação de fontes e tecnologias de informação por parte dos produtores de informação estatística. Estas diretrizes são a base do desenvolvimento de metodologias e processos da produção estatística oficial de qualidade, a qual deve satisfazer as necessidades dos utilizadores e atender às das instituições, governos, instituições de pesquisa, e público, em geral, abrangendo as etapas de planeamento, recolha, processamento, análise e disseminação das estatísticas oficiais.

Princípio 9 - Metodologia sólida

A produção das estatísticas oficiais deve continuar a ser fundamentada em instrumentos, processos e conhecimentos sólidos e atualizados. A metodologia sólida sustenta as estatísticas da qualidade. Isso requer ferramentas, procedimentos e conhecimentos adequados.

As boas práticas: Critérios de cumprimento

9.1. Deve ser acordada a implementação de metodologias, códigos, classificações e boas práticas que seguem orientações e diretrizes de aceitação nacional e internacional.

- 9.2. A metodologia de pesquisas e a utilização de registos administrativos devem ser avaliadas, periodicamente, pelo Instituto e, caso necessário, ajustadas para garantir uma elevada qualidade dos produtos estatísticos.
- 9.3. Informar aos membros do SEN que estão usando o registo administrativo na produção estatística sobre as mudanças ou as modificações estruturais do registo pelas quais são responsáveis para que o processo estatístico não seja afetado.
- 9.4. Documentar e publicar a caracterização dos registos administrativos pelos quais as entidades do SEN são responsáveis para que esses registos possam ser utilizados para fins estatísticos.
- 9.5. Submeter ao coordenador do SEN e manter atualizadas as informações para a criação do inventário dos registos administrativos a fim de avaliar a relevância e a qualidade das informações nele contidas e a necessidade de informações estatísticas identificadas.
- 9.6. Deve haver concordância detalhada entre as classificações nacionais e as classificações internacionais de referência definidas e/ou elaboradas pelos organismos internacionais.
- 9.7. Deve haver comités integrados por académicos, instituições e setores relacionados para avaliar e melhorar a metodologia utilizada no processo estatístico.
- 9.8. Deve-se promover a adoção de melhores ferramentas e processos sobre a base de conhecimentos sólidos.
- 9.9. Na fase de projeto da operação estatística, é permitida a flexibilidade para o desenvolvimento de instrumentos de captura e processamento, de acordo com as necessidades de informação dos utilizadores.

Princípio 10 – Processos estatísticos adequados e transparentes

As entidades produtoras de estatísticas oficiais do SEN devem utilizar, em todas as etapas do processo estatístico, procedimentos e ferramentas adequados para garantir a qualidade das estatísticas oficiais. Os procedimentos estatísticos apropriados, implementados desde a recolha de dados até à validação destes, sustentam as estatísticas de qualidade.

- 10.1. As metodologias, os questionários, os manuais, os sistemas de informática e os demais instrumentos devem ser testados e validados antes do início do processo de recolha de dados.
- 10.2. Devem ser utilizadas melhores técnicas da tecnologia da informação na automatização dos processos de captura, codificação, crítica e validação da informação.

- 10.3. As etapas do processo estatístico devem ser revisadas ou atualizadas conforme exigido pela operação e pesquisa estatística.
- 10.4. Devem ser realizados processos estatísticos de crítica e de validação de dados, levando em conta as regras de consistência e imputação.
- 10.5. Devem ser utilizados recursos tecnológicos, apropriados para efetuar as estimações e imputações, revendo-os, periodicamente, conforme o desenho da operação estatística.
- 10.6. Devem ser realizadas revisões com processos normalizados e sistemáticos, de acordo com um cronograma estabelecido. Os estudos e análises das revisões devem ser divulgados para o público.
- 10.7. Os conceitos e definições, utilizados nos registos administrativos com finalidade estatística, devem seguir os parâmetros requeridos num processo estatístico de qualidade.

Princípio 11 – Carga não excessiva sobre os informantes

As entidades produtoras de estatísticas oficiais do SEN devem fixar as suas metas para reduzir, progressivamente, o volume de informações solicitadas, as quais devem estar em conformidade com as necessidades dos utilizadores, não devendo ser excessivas para os informantes.

- 11.1. O escopo e o detalhe da demanda de informações das operações estatísticas para as fontes devem limitar-se ao estritamente necessário.
- 11.2. Deve-se fazer um esforço contínuo para utilizar ou desenvolver técnicas que reduzam o volume de informações solicitadas aos informantes.
- 11.3. As entidades produtoras de estatísticas oficiais devem contar com procedimentos articulados e sistematizados para obter informações.
- 11.4. As entidades produtoras de estatísticas oficiais, junto com outras, devem aprimorar o uso de registos administrativos como fonte de produção estatística.
- 11.5. As entidades produtoras de estatísticas oficiais devem incentivar a exploração de métodos inovadores, bem como fontes de dados novos e alternativos, como insumos para as estatísticas oficiais.

Princípio 12 - Relevância e pertinência

As estatísticas oficiais produzidas pelas entidades do SEN devem satisfazer as necessidades de informação dos utilizadores, de acordo com as suas demandas.

As boas práticas: Critérios de cumprimento

- 12.1. A oferta de estatísticas, ao nível nacional, deve basear-se em mecanismos e estratégias para identificar as necessidades prioritárias de informação da sociedade.
- 12.2. Devem existir processos no Instituto para assessorar, capacitar e informar os utilizadores a respeito dos produtos estatísticos, assim como para consultá-los, periodicamente, sobre a utilidade pública das estatísticas elaboradas.
- 12.3. Utilizadores e os demais produtores de estatísticas oficiais devem participar nos processos de discussão específicos sobre identificação, análise e avaliação de demandas de informação, por meio de comités académicos, interinstitucionais, setoriais e fóruns.
- 12.4. Devem ser realizadas pesquisas, periodicamente, para conhecer os perfis dos utilizadores das estatísticas que são produzidas e o grau de satisfação dos mesmos com respeito às estatísticas oficiais.

Princípio 13 - Precisão e fiabilidade

As estatísticas oficiais produzidas pelas entidades do SEN devem refletir a realidade de forma precisa e confiável.

- 13.1. Deve-se avaliar e validar os dados originais, os resultados intermediários e a produção estatística, realizando comparações com outra fonte de informação estatística relacionada, quando esta existir.
- 13.2. Deve-se analisar e documentar os erros amostrais e não amostrais das estatísticas oficiais.
- 13.3. A recolha de informações deve ser realizada de acordo com a metodologia e os planos divulgados para garantir a confiabilidade.
- 13.4. Deve-se revisar regularmente o processo estatístico a fim de introduzir melhorias nas suas etapas.
- 13.5. Deve-se atualizar, periodicamente, as metodologias com o objetivo de cumprir os critérios de qualidade na geração das estatísticas oficiais, assim como adequá-las a padrões internacionais.

Princípio 14 – Oportunidade e pontualidade

As estatísticas oficiais produzidas pelas entidades do SEN devem ser divulgadas de forma oportuna, pontual e transparente.

As boas práticas: Critérios de cumprimento

- 14.1. A oportunidade das estatísticas oficiais produzidas deve estar assegurada pelo tempo transcorrido entre o seu período de referência e a sua divulgação com o objetivo de garantir a sua utilidade.
- 14.2. Deve-se estabelecer a periodicidade de divulgação das estatísticas oficiais, levando em conta as necessidades dos utilizadores na medida do possível, assim como as normas e os compromissos internacionais nessa matéria.
- 14.3. Deve-se estabelecer um calendário para a divulgação de cada estatística oficial. No caso de não divulgação na data estabelecida, deve-se notificar o fato antecipadamente, fornecendo as explicações pertinentes e fixando uma nova data de publicação.
- 14.4. Deve-se corrigir e publicar, o quanto antes, os erros relevantes identificados nas estatísticas oficiais divulgadas.
- 14.5. Deve-se anunciar, antecipadamente, a publicação final dos resultados e de todas as atualizações substanciais realizadas na metodologia, nos processos ou nas técnicas estatísticas.

Princípio 15 – Coerência e comparabilidade

As estatísticas oficiais produzidas pelas entidades do SEN devem manter a coerência interna ao longo do tempo, assim como garantir que elas sejam comparáveis entre regiões e entre países.

- 15.1. As estatísticas oficiais devem ser coerentes e conciliáveis ao longo do tempo, sempre que possível.
- 15.2. As estatísticas oficiais, produzidas a partir de registos administrativos, devem utilizar de forma coerente classificações, conceitos e nomenclaturas requeridos para um processo estatístico de qualidade.
- 15.3. Deve-se promover e utilizar os cadastros estatísticos, as classificações, os procedimentos, os indicadores, os conceitos e as boas práticas em todas as estatísticas oficiais para aumentar a comparabilidade ao longo do tempo e entre conjuntos de dados.
- 15.4. Deve-se promover a comparabilidade ao nível nacional e internacional das estatísticas produzidas.

Princípio 16 - Acessibilidade e transparência

As estatísticas oficiais produzidas pelas entidades do SEN devem ser publicadas de forma clara e compreensível e divulgadas adequadamente, permitindo o acesso igualitário a todos os utilizadores.

As boas práticas: Critérios de cumprimento

- 16.1. Deve-se garantir a todos os utilizadores o acesso livre e igualitário às estatísticas oficiais por meio de procedimentos claramente estabelecidos e conhecidos.
- 16.2. As estatísticas oficiais e seus respetivos metadados devem ser divulgados de forma clara e precisa aos utilizadores a fim de facilitar a sua correta interpretação e comparações significativas.
- 16.3. A divulgação das estatísticas oficiais deve ser realizada mediante diferentes meios e tecnologias que atendam às necessidades dos utilizadores e garantam ampla cobertura.
- 16.4. Deve-se promover a utilização das estatísticas oficiais por meio da elaboração e entrega de material para a imprensa e os utilizadores, em geral.
- 16.5. Deve-se fornecer informações aos utilizadores sobre os projetos, os documentos de trabalho e as metodologias utilizadas.
- 16.6. Desenvolver procedimentos e protocolos de controlo, "através de política de acesso a microdados" para utilizadores externos que queiram aceder aos microdados para fins de pesquisa e fazer a promoção dessa política.
- 16.7. Desenvolver mecanismos modernos e apropriados de anonimização dos microdados e incentivar a promoção do acesso de microdados para a investigação e produção de conhecimentos.

Princípio 17 – Inovação na produção estatística

As entidades do SEN devem fazer avanços e explorar eficazmente as potencialidades das TIC's e dos métodos modernos disponíveis para aprimorar e fortalecer a utilização dos registos administrativos e de outras fontes emergentes. Este princípio contribuirá para uma melhoria significativa (em cobertura e em qualidade) na produção, gestão, partilha e disseminação das estatísticas oficiais de interesse para o país no sentido de atender às demandas dos utilizadores cada vez mais diversificada e exigente.

Para isso e, respondendo aos avanços internacionais em conhecimentos e em novos desenvolvimentos tecnológicos, propõem-se as seguintes boas práticas:

17.1 Conceber, fortalecer, manter e ajustar os registos administrativos pelos quais as entidades do SEN são responsáveis, seguindo os manuais, guias e recomendações de qualidade estabelecidos pelo coordenador do Sistema e pelas organizações internacionais, para que os mesmos possam ser utilizados na produção estatística.

- 17.2 Identificar os registos administrativos existentes no SEN que podem ser utilizados na produção de estatísticas oficiais, devendo os mesmos serem incorporados no processo estatístico quando são mais eficientes e eficazes (menor custo e menor carga sobre os respondentes).
- 17.3 Disponibilizar, salvaguardando a confidencialidade, as bases de dados dos registos administrativos pelos quais são responsáveis para que os membros do SEN possam utilizá-las na produção de estatísticas oficiais.
- 17.4 Explorar novos métodos, procedimentos ou a utilização eficaz de novas fontes ou alternativas na produção estatística e avaliar o seu impacto em relação aos critérios de qualidade, consistência, custo, eficácia, precisão, oportunidade, entre outros.
- 17.5 Promover a utilização das tendências em inovações das TIC's e de novos métodos e técnicas de recolha, processamento, análise, armazenamento e disseminação das estatísticas oficiais.
- 17.6 Aproveitar as tendências em inovações das TIC's para explorar e utilizar eficazmente os registos administrativos e os dados provenientes de fontes não tradicionais (novas fontes de dados e alternativas)³, através da integração e interoperabilidade das bases de dados existentes em diferentes formato, sistemas e conceitos modernos, nomeadamente *Open Data, Anonimização de dados, os Microdados, a Big Data, Business Inteligência (Mineração de Dados e Ciência de dados, Web Scrapping etc.); a tecnologia Cloud (Plataformas As Services-Paas, hosted&housingprocess)*, a fim de aumentar e melhorar a produção estatística.
- 17.7 Promover a utilização das ferramentas dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) para georreferenciar os dados, divulgá-los e facilitar o seu acesso pelos utilizadores.

-

³ Dados do scanner, sensores de dados, registos de chamadas, redes sociais, fornecedores de páginas da web, aplicativos móveis, fornecedores privados, etc.